

LEI Nº 2.909, de 18 de novembro de 1994

Autoriza o Executivo Municipal a fazer a permuta que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar parte do lote 16, quadra 12, do Bairro Residencial Santanense, de propriedade do Município de Itaúna, procedente de matrícula 24.304, constantes de fls. 104, do Livro 2-DK, do Cartório de Registro de Imóveis, constituída de 153,30 m² (cento e cinquenta e três metros e trinta centímetros quadrados), por parte dos lotes 01 e 02, da quadra 12, do Bairro Parque Jardim Santanense, sendo a parte do lote 01, constituída de 7,59 m² (sete metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), procedente da matrícula 13.809, constante de fls. 09, do Livro 2-BM, do citado Cartório, e a parte do lote 02, constituída de 160,80 m² (cento e sessenta metros e oitenta centímetros quadrados), procedentes da matrícula 13.810, constante de fls. 10, do Livro 2-BM, do mencionado Cartório.

Art. 2º As despesas cartoriais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 18 de novembro de 1994

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal